



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 270 -CGJ/AM

REGULAMENTA o procedimento de reconhecimento voluntário de paternidade e de retificação administrativa de assentamento de registro civil de pessoa natural pelos integrantes do sistema prisional do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os constantes esforços empreendidos pelo Poder Judiciário voltados ao fomento do reconhecimento voluntário de paternidade concentrado na campanha "Pai Presente" desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os preceitos legais relativos ao reconhecimento voluntário de paternidade estabelecidos pela Lei nº 8.560/92 e pelo Provimento nº 16/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, da Lei nº 6.015/73, que regulamenta o procedimento para retificação administrativa de assentamento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos requisitos legais e a necessidade de adoção de procedimento uniforme para todos os Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, a fim de assegurar a segurança jurídica aos atos de reconhecimento voluntário de paternidade;

CONSIDERANDO a elevada demanda da população carcerária no sentido de promover o reconhecimento de paternidade e, por consequência, a retificação de assentamentos de registro civil;

CONSIDERANDO que livros de registro e demais documentos devem permanecer arquivados e conservados na sede das serventias, excetuando-se o deslocamento destes apenas em razão da lei ou de autorização judicial, a fim de se resguardar a necessária segurança jurídica na prática dos atos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. DISCIPLINAR que a impossibilidade de reconhecimento da firma do preso em documento particular de reconhecimento voluntário de paternidade, de requerimento de certidão de nascimento atualizada (2ª via) com declaração de hipossuficiência ou de pedido de retificação administrativa de



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

assentamento de registro civil poderá ser suprida por declaração fornecida pela autoridade policial local ou pelo o Diretor do Presídio, onde houver certificado, por qualquer deles, que a assinatura do preso foi lançada na presença deste, reconhecendo-se, por semelhança, a assinatura da autoridade responsável pela declaração.

Parágrafo único. Os formulários de requerimento de reconhecimento voluntário de paternidade, de retificação administrativa e de certidão de nascimento atualizada (2ª via) com declaração de hipossuficiência serão disponibilizados gratuitamente pelo Oficial do Registro Civil de Pessoa Natural da Comarca ao serviço social ou à família do preso interessado ou da mãe.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 02 de maio de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça